

ALEXANDRE MIGUEL FRANÇA¹

O objetivo do presente trabalho é entender alguns elementos da atual política criminal de drogas através da história da repressão ao álcool no início do século XX. Isto porque, conforme pesquisa de doutorado já concluída, onde foi investigada a história das ideias referidas à criminalização por drogas no século XX, observamos que, a despeito dos movimentos internacionais de criminalização das drogas ilícitas, o campo jurídico brasileiro não debatia e problematizava a criminalização. Ao contrário, conforme foi possível observar em periódicos jurídicos estudados (Boletim Policial, Revista Forense, Revista da Faculdade Nacional de Direito, Revista da USP, Revista da Faculdade de Direito do Recife), o campo jurídico tinha como grande preocupação o controle e repressão ao álcool.

Assim como as drogas hoje, o álcool era considerado pelos juristas como o grande responsável pela criminalidade, gerando intensos debates e discussões em torno de sua repressão/criminalização. Nestes movimentos, observamos como o campo jurídico tratava o álcool da mesma forma como hoje as drogas ilícitas são tratadas, ou seja, através de um processo constante de demonização que legitima seu combate cada vez mais intenso, custe o que custar. Neste sentido, entendemos que uma pesquisa mais ampla nos periódicos jurídicos e em anais de Congressos Internacionais de Direito Penal e Criminologia, além de outras fontes a serem pesquisadas, pode nos dar importantes ferramentas de leitura para uma maior compreensão do problema das drogas e de como tal problema é construído de maneira alheia à nossa realidade, onde o álcool continua sendo um grande problema de saúde pública. Por que criminalizar drogas que não representavam grandes ameaças à sociedade, especialmente no início e até a década de 70 do século XX? Por que manter legal o álcool, identificado como grande vilão pelas autoridades da época? A resposta a essas perguntas pode auxiliar, através de uma leitura marginal e indiciária, na compreensão de como a repressão e criminalização na realidade tinham uma ligação muito maior com uma demanda por ordem em uma sociedade capitalista em desenvolvimento do que com uma preocupação relacionada com a saúde pública.

¹ Doutor em Sociologia e Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense – PPGSD/UFF, doutorado com bolsa concedida pela FAPERJ.



Entender quem era e ainda é o alvo destas políticas de repressão pode nos ajudar a compreender os sentidos da criminalização por drogas ter ainda tanta força a despeito do enorme fracasso das políticas repressivas e de guerra às drogas, bem como entender como os processos de demonização são cruciais para legitimar ações do Estado cada vez mais violentas e contrária aos Direitos Humanos.

A polícia científica e o combate ao álcool

Enquanto a polícia *científica* carioca, do então Distrito Federal, se preocupava com os “Malefícios do álcool sobre a descendência” (Boletim Policial, 1916) e manifestava apoio à “luta anti alcoólica”, aquela que “certamente ocupará o primeiro lugar na defesa contra a criminalidade” (Boletim Policial, 1916), os ventos criminais que sopravam de fora pareciam caminhar em sentido um pouco diferente. Digo um pouco, pois embora o objetivo destes discursos talvez fosse o mesmo, isto não acontecia quanto aos seus objetos.

É possível concluir facilmente por toda luta antialcoólica que quase dominava o pensamento policial e criminal da época. Quase dominava porque outras importantes vertentes de seus discursos eram manifestadas em seu desejo de uma polícia cada vez mais científica, classificatória, estatística e eficiente, como melhor veremos adiante, mas quase sempre nos moldes da festejada polícia inglesa, o grande modelo de polícia e inspiradora da polícia que se queria implantar. Mas esse fato está longe de tornar menos importante a luta contra o álcool.

A perseguição ao álcool era assunto dos mais relevantes, como comprovam o grande número de discussões a seu respeito nas revistas e periódicos da época que estudamos, ao lado de intensa produção bibliográfica, como o importante livro de Hermeto Lima (“O alcoolismo no Rio de Janeiro”, 1914), importância esta que pode ser verificada pelo número de citações e referências que são feitas a este trabalho tanto por outros escritores quanto na conferência Judiciário Policial de 1917.

No entanto, havia no cenário internacional uma diferença que parecia caminhar no sentido de uma mudança no objeto da perseguição. Isto porque, nesta mesma época, podemos ver o primeiro esforço internacional de criminalização de drogas (PEDRINHA, 2009: 5490). Um importante indício desta mudança aparece no próprio Boletim Policial, quando ainda no ano de 1916, o segundo comissário da polícia metropolitana de Londres, Sr. Brasil Thompson, publica um artigo no Boletim Policial em que afirma ser a repressão ao



alcoolismo elemento muito secundário na diminuição da criminalidade, haja vista que “a profissão do criminoso moderno exige o constante uso das faculdades cerebraes”, o que dificultaria muito o terreno para os alcoólatras em opinião. Ainda assim, defende a repressão ao alcoolismo, apesar de sentenciar ser falsa a conclusão de que a luta contra ele reduziria o crime, já que como afirma “o peor typo de criminoso moderno é asbtêmio”.

Tal artigo é importante se lido dentro da conjuntura política da época e levando em consideração os movimentos internacionais de repressão às drogas e os ecos de tais movimentos nos países da América Latina, por exemplo. O Brasil temia o álcool, mas quem vai presa são as drogas. Um vilão masculino e uma prisioneira feminina. Tempos de machismo, pode ser, mas a questão intrigante nesta história são os motivos desta criminalização e, principalmente, os motivos para que esta legislação não encontrasse qualquer reverberação nas discussões penais e policiais da época.

Situando a discussão em termos legislativos, é possível identificar no Código Penal de 1890, artigo 159 (CARVALHO, 2007: 8), o primeiro diploma legal republicano brasileiro que vai tratar do tema referente às drogas. No entanto, longe de se referir a processos de criminalização, observa-se no dispositivo um interesse na regulamentação da circulação e venda de substâncias consideradas venenosas. É a partir da Conferência Internacional do Ópio, realizada em 1912 (PEDRINHA, 2009: 5490) e recepcionada pelo Brasil através dos decretos 2.861, de 1914, e 11.481, de 1915, que passaram a ser criminalizados o ópio, a morfina e a cocaína, numa primeira versão, se assim podemos afirmar, da chamada internacionalização do controle penal sobre drogas.

Como afirma Rosa Del Olmo:

Desse modo, a história moderna das leis de drogas demonstra que todas foram promulgadas como resposta ao estabelecimento de acordos internacionais sob a hegemonia dos EUA a partir de 1909 e, de maneira especial, após a sanção da Lei Harrison, por parte do presidente norte-americano, em 17 de dezembro de 1914. Embora seja verdade que esses tratados internacionais não tenham caráter obrigatório, na prática foram se convertendo em um meio de pressão para que os Estados signatários adotassem determinadas medidas que deveriam refletir-se nas respectivas normas jurídicas nacionais.” (DEL OLMO, 2002: 66)



Mas como explicar essa recepção pelo Brasil destes posicionamentos internacionais, tendo em vista que a preocupação era basicamente o álcool por aqui? É certo que uma coisa não exclui a outra e, observando os rumos da criminologia ao longo do século e especialmente na época, onde Lombroso e Ferri eram festejados por uma considerável parte da inteligência policial, a criminalização e perseguição do álcool e da droga poderiam muito bem ser feitas juntas, já que o objetivo geral permaneceria sendo o controle social e a manutenção da ordem. Mas o órgão responsável pela repressão, a polícia, e seus principais porta-vozes pareciam dar de ombros para as drogas. Neste contexto, fica a pergunta: eram as drogas e seu consumo relevantes no Brasil a ponto de criminalizá-las? Constituíam-se as drogas em um problema politicamente relevante o bastante para que a legislação as criminalizasse?

Por certo que não, e o próprio caráter da legislação vai dar o tom, muito mais preocupado com questões sanitárias e de circulação das então denominadas substâncias tóxicas, do que com uma repressão ao uso propriamente dito. Era, portanto, um problema secundário. Mas estava ali o ovo da serpente, não nos termos do vício pela origem de que sofrem muitos historiadores, mas sim pelo início do movimento em direção a uma criminalização por drogas que, olhada com os olhos do presente (BLOCH, 1997) (em que toda uma história de repressão se mostra claramente hoje), nos deixa a dúvida que incomoda a reflexão.

Se o campo jurídico não fazia referência às drogas, mas as faziam aos montes em relação ao álcool, o estudo deveria ser direcionado ao álcool. Estavam nos discursos referentes à sua repressão importantes indícios da história que se pretende investigar. Mais uma vez olhar o passado a do presente ajudaria, era preciso entender o fenômeno do alcoolismo do início do século XX através do mito das drogas que se consolida ao final desse mesmo século.

As fontes de pesquisa

Foram utilizados como fontes da pesquisa o livro “O alcoolismo no Rio de Janeiro”, de Hermeto Lima, publicado pela Imprensa Nacional em 1914; Atas e Anais da Conferência Judiciária-Policial de 1917; e o livro “Polícia e Poder de Polícia”, de Aurelino Leal, uma espécie de contribuição para a Conferência, publicado também pela Imprensa Nacional, em 1918. O objetivo era a busca pela história das ideias jurídicas e sentimentos políticos que embasavam a criminalização e o combate veemente ao álcool e que podem nos apontar



importantes indícios sobre como é construído o modelo repressivo relativo às drogas que conhecemos hoje, especialmente em termos da formulação de discursos em torno dele.

A ideia inicial era delimitar os anos de 1916, 1917 e 1918 para a análise, especialmente pela importância da Conferência Judiciário Policial de 1917. No entanto, como as dificuldades aumentavam em razão da não apresentação do tema nas revistas, fomos ampliando a investigação para outras fontes e anos, como forma de explorar melhor o terreno. Dessa maneira, optamos por realizar uma extensa pesquisa no Boletim Policial de forma a investigar se era realmente o álcool o grande vilão neste período histórico. Sendo o álcool o grande vilão e não as drogas, só nos restava procurar nesta luta contra o alcoolismo os indícios que pudessem nos direcionar na pesquisa sobre a criminalização por drogas.

O Boletim Policial era importante órgão de divulgação de ideias e pensamentos relativos à atividade repressiva no começo do século. Para uma polícia que buscava cada vez mais legitimar cientificamente a sua atuação, tornando cada vez mais efetivo o controle social e a manutenção da ordem na sociedade, era de fundamental importância a publicação com diversos estudos e pareceres de especialistas sobre sua atividade e sobre novas técnicas e métodos de atuação. Constavam do Boletim, além de vários artigos “científicos” de diversos juristas e policiais, também alguns pareceres e artigos de autoridades de outros países, especialmente relativos à polícia inglesa, grande fetiche para os policiais da época. Além disso, podemos observar neste periódico, forte presença da questão estatística em torno do cometimento de crimes no Distrito Federal. Se o objetivo era uma polícia científica, objetiva, nada melhor que os números e sua frieza para obscurecer a ideologia do controle e da repressão às classes populares por trás deles.

Editado mensalmente a partir de maio do ano de 1907, ano em que era chefe de polícia Alfredo Pinto Vieira de Mello. Logo no primeiro volume é possível perceber os direcionamentos da publicação e da própria polícia carioca pelo teor dos artigos “doutrinários” que apresenta. Assim, são trazidos ao conhecimento do público artigos como “Methodos scientificos nos inqueritos”, “Reforma Policial”, “Código de Polícia Inglesa”, preocupações com uma “dactyloscopia” criminal, já que a identificação criminal e civil estava muito em voga à época, o que também comprova o artigo de Hermeto Lima, “A identidade do homem – suas necessidades e suas vantagens”, publicado no quinto volume do mesmo ano.



A polícia inglesa aparecia, como já dissemos, como o modelo de polícia a ser seguido, sendo inclusive transcrito na íntegra o Código de Polícia Inglesa na primeira edição do ano de 1908.

Em relação ao alcoolismo e seus “certos” reflexos na criminalidade, são encontrados diversos artigos no período fazendo referência a este grande problema. No primeiro Boletim de 1913, que condensava os volumes dos meses de janeiro, fevereiro e março, podemos observar várias questões muito interessantes para o estudo do tema do alcoolismo, mas também, em especial, importantes indícios sobre a cultura política que dominava as autoridades policiais da época a tal ponto que se fazia constar em publicação oficial da polícia. Em artigo intitulado “O alcoolismo e a criminalidade”, encontramos as seguintes referências. Em primeiro lugar, encontramos uma crítica a fraca legislação sobre o álcool, ao lado de uma vigorosa defesa de sua alteração com o objetivo de “reprimir com energia o alcoolismo”. Outro ponto importante vai na defesa da lei como único caminho para uma repressão mais eficiente, assim explicitada: “(...) o que é verdade é que a lei é a única arma, a melhor a opor-se aos progressos desse grande perigo social”, sendo considerado o alcoolismo como “um vício aviltante, degradante e sórdido e não merece indulgência nem piedade”. Observamos aqui como o alcoolismo era preocupação das maiores para a polícia, sendo articulado sempre com os piores adjetivos e qualificações possíveis.

Além destas referências, chama atenção a seguinte passagem do mesmo artigo:

Sou do número daquelles que pensam como corre, quando disse que este vício é tão vil, que é de lastimar quase que se tenha abolido o castigo corporal, o único que melhor conviria ás naturezas privadas de todo sentimento de dignidade. A medida aconselhada poderia offender ao sentimentalismo mórbido da nossa gente, mas seria eficaz: a applicação do chicote na Inglaterra acabou com os apaches e, no Rio, acabaria com os bebedores impertinentes (...) (BP, 1913: 72)

Estão aqui reunidas várias das características da cultura política da época, sempre ao lado do controle e da ordem, buscando a repressão a qualquer custo daquilo que pusesse em risco suas bandeiras. Já tratamos da associação do alcoolismo com os piores adjetivos, mas além dele, podemos enxergar aqui importantes questões que serão ainda hoje importantes quando se fala em criminalização de drogas. Importantes indícios de permanências históricas nos sentimentos políticos dos responsáveis pelo controle. A saudade manifesta pelo uso de castigos físicos e pelo chicote demonstra claramente os limites históricos a que estava submetida uma polícia que se pretendia ou se afirmava científica. Dados, números, pesquisas,



todos estes elementos que pareciam colaborar para o “progresso” da instituição, como afirmava como ideal o Boletim, estavam na realidade seguros por fina linha que os sustentava apenas, e tão somente, até onde não atrapalhassem. Quando a ciência não “adiantasse” o recurso ao “bom e velho” chicote estaria aí, mesmo com o “sentimentalismo mórbido da nossa gente”. A ciência e o modelo inglês serviriam até de justificativa para o seu uso, já que este teria supostamente “funcionado na Inglaterra”. A ciência serve à repressão e quando a limita, não serve, essa parece ser a interpretação que podemos fazer desta defesa acalorada do uso do chicote. Além deste fato, o chicote ressalta mais ainda a importância da luta contra o alcoolismo que se travava, uma vez que mesmo em um triste desuso, o recurso a ele ainda poderia ser válido em problemas mais graves.

O próprio artigo se denuncia neste sentido quando defende, no início do texto, a lei como única “arma” para opor-se a esse perigo social do alcoolismo e, na conclusão deixa manifesto seu saudosismo pelo chicote e defesa deste como meio que melhor conviria ao caso. No começo do texto a preocupação com a polícia científica, com poderes delimitados e fixados em lei fica clara, mas à medida que o sentimento de revolta com o crime vai crescendo ao longo do artigo, o grande final desnuda o sentimento político e a violência e o autoritarismo afloram. A semelhança com a política de drogas atual e os discursos em torno dela são gritantes.

Retomando a discussão, é também do ano de 1914 a edição do livro “O alcoolismo no Rio de Janeiro”. Escrito por Hermeto Lima, encarregado da seção do gabinete de identificação da polícia do Distrito Federal e bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade do Rio de Janeiro. O trabalho, apresentado para a biblioteca do Boletim Policial, é dedicado na sua totalidade ao problema do alcoolismo no Rio de Janeiro, trazendo já em sua apresentação a seguinte passagem:

Matéria vastíssima por natureza, o alcoolismo constitue assumpto de tanta magnitude, que um sem número de congressos já d'elle se teem occupado e varias nações não cessam de o estudar.(LIMA, 1914: 3)

Chama atenção logo de início o tamanho do problema que apresenta, sendo o alcoolismo trabalhado inúmeros congressos e estudado por diversas nações pelo mundo. Tal fato, aliado às preocupações manifestadas no parágrafo anterior, deslocam a atenção para como problema de tamanha monta se desfez no ar para dar lugar a repressão das drogas, mais uma questão que passa a direcionar a presente pesquisa.

O álcool é apresentado como fator do crime no Rio de Janeiro, quase que como sua principal causa, numa trajetória que segundo Lima começaria no copo para acabar quase sempre no punhal homicida. Afirmar ainda ser o veneno do álcool o maior responsável por diminuir os poucos braços que teria o Brasil para o trabalho. Observamos aqui não somente a associação direta entre álcool e criminalidade, como a preocupação com uma mão de obra em formação na sociedade e necessidade de braços para o trabalho, que o grande vilão da época parecia suprimir. Além destas associações, encontramos também um importante traço da época, em que a trajetória criminal iniciada no copo termina no “punhal” homicida, num exemplo de como o uso das armas de fogo até então não era difundido na cidade.

Concepções que trabalhavam também os problemas relacionados à degenerescência de Benedict Morel, bem como a hereditariedade do vício e efeitos do consumo de álcool nos filhos também são presenças frequentes na obra. Assim afirma Herméto Lima neste sentido:

Nós somos mais desafortunados, porque os alcoólatras do Brasil não se preocupando com a procreação – teem filhos.

E antes não os tivessem, porque esses filhos saem idiotas, monstros, aleijados e criminosos”. (LIMA, 1914: 4)

Tenhamos em conta as palavras de Lancereaux: “Importa saber que os povos, como os indivíduos, não vivem muito sinão com a condição de serem sóbrios e virtuosos e que, desde o instante que ficam intemperantes e viciosos, são destinados a perecer. A prova se encontra na historia: os Gregos e os Romanos, no período da decadência entregavam-se a excessos de toda a ordem e particularmente aos de bebidas”. (LIMA, 1914: 6)

Enxergamos aqui também toda uma perspectiva moral de sobriedade relacionada à virtude e crescimento. O álcool era o bandido, sendo a sobriedade a mocinha da história e garantidora de um futuro melhor não somente na perspectiva individual, mas numa manifesta preocupação com o futuro do país. Assim como as drogas ilícitas de hoje, o álcool é relacionado com o constante aumento da criminalidade sem maiores explicações, apenas por sua existência e pela perspectiva moral dominante no meio jurídico de que a fuga da sobriedade representasse por si só um grande mal, gerador dos mais diversos crimes.

Diante de tais observações, é possível classificar a fonte como uma grande propaganda anti-alcoolica que expõe todos os males do álcool e pretende ensinar ao leitor e ao público da época como o álcool era ruim e todos os malefícios que causava, não somente nesta geração, mas também nas futuras. Era um mal praticamente sem fim. Não é em sentido diferente que



conclui o autor com um apelo/sugestão para que bebamos: café, mate, águas minerais e água de cambuquira... Como afirma, “Sejamos abstemios, e o Brasil será a mais poderosa das nações” (LIMA, 1914: 117)

Munidos de tais preocupações com a ordem e com o controle, a Conferência Judiciária-Policial de 1917 não poderia deixar de tratar da grande temática relacionada a criminalidade na época, a repressão ao alcoolismo. Neste sentido, dentre as 27 teses aprovadas na conferência, temos a tese sobre o alcoolismo assim formulada para discussão:

Relatório These IX, Seção III – Polícia Administrativa – 19.06.1917

Relator Dr. José Antonio de Souza Gomes

“I. – Repressão ao alcoolismo. II. – O art. 10 da lei n. 1.361, de 3 de janeiro de 1907, e o art. 247 do regulamento n. 6.440, de 30 de março de 1907. III. – Plano pratico de acção. (Annaes da Conferência Judiciária-Policial, 1917: 513)

Conforme se observa, a tese que cuidava do alcoolismo estava inserida no contexto da seção da Conferência que tratava da Polícia Administrativa, tendo como temas especialmente aqueles voltados ao controle do meio urbano e policiamento das ruas e dos grandes centros, tais como pornografia, prostituição, “loucos” e mendigos, diversões públicas, infância abandonada entre outras preocupações da época que refletiam a necessidade de manutenção de uma moral urbana voltada para a ordem e a “profilaxia” da cidade como caminhos para o seu “progresso”. Vemos aqui como o problema do alcoolismo remontava ao problema da ordem urbana e de sua implementação, razão pelo qual figurava entre as preocupações centrais das autoridades policiais.

Analisando o relatório elaborado por Jose Antonio de Souza Gomes, vemos a associação direta entre o alcoolismo e o mal, sendo este considerado como fator predominante nos crimes, na loucura e no suicídio, ou seja, quase que uma fonte do mal, se assim podemos afirmar, dada a vasta gama de malefícios que se afirmava como decorrentes do alcoolismo. Desta maneira, a repressão como tinha como respaldo o fato do alcoolismo já ter sido objeto de diversos estudos de médicos e de juristas, além de ser tema de vários congressos de medicina e de penitenciária, o que atestava a importância e relevância do tema para a inteligência policial.

Afirmava, então, o autor da tese iniciando sua análise sobre o tema:

Acceito que o alcoólatra não é um mero viciado, mas sim um indivíduo anormal, um intoxicado, um doente cuja enfermidade se transmite por herança até a terceira e quarta geração, vejamos quaes os meios que se poderá empregar para a repressão do alcoolismo, restringindo-se á nossa these” (Annaes da Conferência Judiciária-Policial, 1917: 512)

Interessante notar aqui a utilização da palavra “intoxicado” relacionada com a bebida e não com os tóxicos ou drogas. Isto porque, como poderemos observar mais adiante os tóxicos estão presentes em uma pequena tese da conferência, apesar de aparecerem de forma bastante secundária. Ou seja, a referência a tóxicos já existia, embora a sua repressão ainda estivesse muito longe do que se transformou ao longo do século XX.

Considerações Finais

Todo este debate em torno do álcool nos traz importantes indicações de leitura e direcionamentos de interpretação para o estudo da história das ideias referidas à criminalização. Isto porque, como observamos, não eram as drogas ainda consideradas como vilãs, nem problema. Embora estas já começassem a ser criminalizadas, o grande vilão era o álcool, que mesmo assim não tinha a sua venda e uso proibidos, mesmo com algumas defesas mais apaixonadas neste sentido. A ideia por trás da repressão, em alguns aspectos, parecia ser outra. Tanto é que, embora reconhecido como grande problema e fonte de quase todo o mal, o álcool não era proibido e no sentido da sua proibição não se posicionavam nem os setores mais conservadores da polícia. Prova disso, são as conclusões e indicações aprovadas na Conferência Judiciária-Policial sobre o tema, onde podemos observar diversas indicações no sentido de se regulamentar e fiscalizar o consumo, reprimindo o seu exagero, e mantendo-o sempre longe dos territórios sagrados da ordem que se pretendia implementar. Não é por outra razão que entre as indicações estava a proibição da abertura de casas de bebidas próximas a quartéis, escolas, fábricas e repartições públicas. O trabalho, a infância, a força militar e o serviço público precisavam ficar resguardados deste mal. Reprime-se quando for útil ou necessário à ordem e sua manutenção. O fetiche pelo chicote precisava de um bom motivo para entrar em ação.

O que chama atenção quando relacionamos este mecanismo de repressão ao álcool com a proibição das drogas é exatamente esta diferença, uma vez que as drogas tiveram seu uso e venda criminalizadas, ao invés de apenas reprimidas ou controladas como ocorreu com o álcool. A demonização parece ser a mesma, mas as reações não. A exploração deste caminho se mostra como importante indício ainda a ser melhor elaborado.



O álcool era considerado como o grande vilão e responsável pelas maiores desgraças e crimes – como a droga o é hoje – e a leitura e estudo do problema nesta conjuntura nos faz compreender que ao longo do século muda o vilão, mas não as acusações que pesavam contra ele. Podemos até lançar o desafio de ler novamente alguns dos trechos citados sobre o álcool, agora substituindo a palavra álcool pela palavra droga. A leitura certamente não ficará truncada, correndo livre e sem qualquer dificuldade. Estamos trabalhando aqui, portanto, com importantes permanências históricas (apesar de novas roupagens) onde o discurso da manutenção da ordem pública e combate ao crime fazem da população mais pobre sua vítima preferencial. Os objetivos não mudam, só o que muda são os inimigos, ao menos os apresentados como tal.

Referências:

BATISTA, Nilo. **Política Criminal com derramamento de sangue**. In: Revista Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade, n. 5/6. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora/ Instituto Carioca de Criminologia, 1998. p. 77-94.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan. 2003.

_____. **Difíceis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. **A nomeação do mal**. In: MENEGAT, Marildo e NERI, Regina. Criminologia e Subjetividade. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3 Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

_____. **Fundamentos ideológicos da atual política criminal sobre drogas**. In: Só Socialmente. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

BLOCH, Marc. **Introdução à História**. Lisboa: Publicações Europa-América, 1997.

CARVALHO, Salo de. **A política Criminal de Drogas no Brasil (Estudo Criminológico e Dogmático)**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.



CASTRO, Lolita Aniyar De. **Drogas, outra vez, por la memoria. De la Subjetividad histórica a la subjetividad construida.** In: TOUZÉ, Gabriela Dora e GOLTZMAN, Paula Marcela. América Latina debate sobre drogas: I e II Conferências Latinoamericanas sobre Políticas de Drogas. Buenos Aires: Intercambios Asociación Civil; Facultad de Ciencias Sociales de la Universidad de Buenos Aires, 2011.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio e NEDER, Gizlene. **Emoção e Política – (a)ventura e imaginação sociológica para o século XXI.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.

DEL OLMO, Rosa. **A face oculta da droga.** Rio de Janeiro: Revan, 1990.

_____. **Geopolítica de las drogas.** Medellín: In: Revista Análisis, 1998.

_____. **A América Latina e sua Criminologia.** Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.

GINZBURG, Carlo. **Sinais: Raízes de um paradigma indiciário.** In: Mitos, Emblemas, Sinais: morfologia e história. Tradução Frederico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

LIMA, Hermeto. **O alcoolismo no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1914.

NEDER, Gizlene. **Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil.** Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1995.

_____. **Cidade, Indentidade e Exclusão Social.** Revista Tempo, Volume 2, n. 3, junho de 1997. Departamento de História da UFF.

PEDRINHA, Roberta Duboc. **Notas sobre a Política Criminal de Drogas no Brasil: elementos para uma reflexão crítica.** Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do Conpedi, Salvador, 2008. Disponível em <http://www.conpedi.org/anais.php>.

RIBEIRO, Ana Maria Motta. **Sociologia do narcotráfico na América Latina e a questão camponesa.** In: RIBEIRO, Ana Maria Motta e IULIANELLI, Jorge Atílion Silva. Narcotráfico e Violência no Campo. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.



ROLIM, Rivaldo Carvalho. **Os sentidos da desigualdade: uma história social da exclusão moral na cultura jurídico-penal brasileira - 1938/1964.** Tese de Doutorado defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004.

TORTIMA, Pedro. **Polícia e Justiça de mãos dadas: A conferência Judiciária-Policia de 1917 – Uma contribuição para os estudos sobre o enfrentamento da “questão Operária” pelas classes dominantes e pelo Estado – Rio de Janeiro, 1900 – 1925.** Dissertação de mestrado, História, UFF, 1988.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro: primeiro volume: teoria geral do direito penal.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.